

01-0223/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0223 / 2008

DE

2008

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0223 / 2008

DE

11/04/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

CRIA O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 13 08:22

00000022077-96



ARQUIVADO EM 14/10/2009

Viviane F.P.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

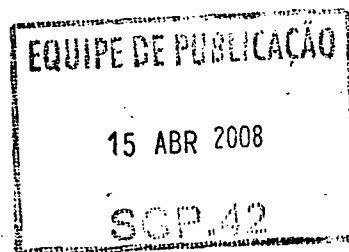
Folha nº 01 do 000
Nº 223

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO
VEREADOR NATALINI



LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 15 ABR. 2008

Cont. Int. e Leg. Participativa

Administração Pública

Saúde, Prom. Soc. e Hab. Idoso

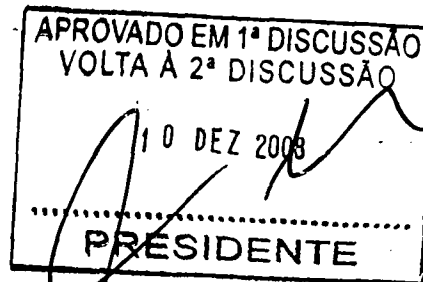
Finanças e Orçamento

Multa

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0223/2008

"CRIA O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º – São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao exato da população na faixa etária idosa;

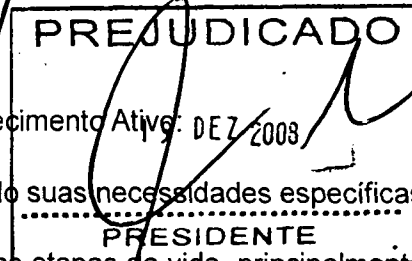
III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º – O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do artigo 1º prevê a implementação das seguintes medidas:

I – realização de eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais e Subprefeituras;

II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III – estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;



14:22 11/04/2008 002682 - Protocolo Legislativo - SCP.42

ABRIL/2008 – LF – PL ENVELHECIMENTO ATIVO

Viaduto Jacarei, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

A3P – Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
determinação rubricados sob

225
16/11/08

Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 223 de 08
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV – promoção de assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V – promoção de programas de conscientização, relacionados ao envelhecimento humano, para promoção da qualidade de vida e prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos.

VI – combate ao sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município de São Paulo, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII – implantação de ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º – Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. – Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2008

Gilberto Natalini
Vereador
Líder da Bancada PSDB/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 03 - do proc.
Nº 223 de 08
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento ativo é baseado no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização, estabelecidas pela Organização das Nações Unidas. Com esta abordagem, a proposta deixa de ter um enfoque baseado nas necessidades e passa a ter um enfoque baseado nos direitos, o que permite reconhecimento dos direitos dos mais velhos à igualdade de oportunidades e tratamento em todos os aspectos da vida, à medida que envelhecem. Esta abordagem apóia a responsabilidade dos mais velhos no exercício de sua participação nos processos políticos e nos outros aspectos da vida em comunidade.

O envelhecimento da população levanta várias questões fundamentais para os formuladores de política pública. Temos conhecimento da desinformação sobre a saúde do idoso, as particularidades e desafios do envelhecimento populacional para a saúde pública em nosso contexto social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar políticas públicas para atender a população idosa, favorecendo e incentivando o envelhecimento ativo para o alcance da melhoria da qualidade de vida, integrando as secretárias municipais e subprefeituras.

A população idosa brasileira tem crescido a cada ano, como resultado do aumento da expectativa de vida da população. Esse tema tem sido discutido amplamente tanto pelo Estado como pela sociedade civil. Urge a necessidade do estabelecimento de políticas públicas que contemplem as necessidades do segmento idoso. No Município de São Paulo, o contingente populacional que congrega as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, já atinge 10% da população total. Conforme o IBGE (2007) a estimativa de idosos no município é de 1.121.138 pessoas. Essa realidade exige o compromisso das secretarias, subprefeituras, nas várias instâncias da vida pública, de ações inter e multisetoriais buscando atender de forma articulada as mais diversas necessidades deste segmento etário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 04 do proc.

Nº 223 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os dados da pesquisa SABE, 13,1% da população idosa paulistana vive sozinha. Entre os mais idosos (80 anos e mais) a porcentagem é de 21,5%, com destaque para o fato de que há cinco anos, apenas 6% dessa população vivia só. As principais razões apresentadas, segundo o que a pesquisa identificou, para os idosos morarem sozinhos foram, o falecimento do cônjuge ou casamento do filho ou filha. Esse dado revela que o Estado precisa identificar formas de atender esses idosos, que não são mais contemplados pelos familiares.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou um relatório, em 2005, alertando que, até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Entre 1980 e 2000, a população com 60 anos ou mais cresceu 7,3 milhões, totalizando mais de 14,5 milhões. em 2000. O aumento de expectativa média de vida, no entanto, necessita caminhar paralelamente pela melhoria e manutenção da saúde ativa.

O Programa envolverá ação municipal para criar políticas públicas que promovam modos de viver mais saudáveis em todas as etapas da vida, favorecer a prática de atividades físicas no cotidiano e no lazer, orientações nutricionais. Estas questões são base para o envelhecimento saudável, uma etapa na vida que também signifique um ganho substancial em bem-estar e de saúde.

Cabe ao programa discutir os desafios associados a uma população em processo de envelhecimento e fornecer plano de ação para o envelhecimento ativo e sugestões concretas para propostas de ações fundamentadas. O plano de trabalho pretende criar base para o desenvolvimento de ações mais específicas, como o fomento do convívio coletivo, em determinados locais, tanto em espaços públicos como privados.

Por ser uma medida que visa a melhoria da qualidade de vida do cidadão e na cidade de São Paulo, além de vencer os desafios associados a uma população em processo de envelhecimento, conto com o apoio dos Nobres Colegas para ver a proposta aprovada.

ABRIL/2008 - LF - PL ENVELHECIMENTO ATIVO

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

A3P - Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-223108 161412008 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/04/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

17/04/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>18/04/08</u>	AS	<u>16h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

S. Joaquim

Efetuar pesquisa

S.P., 22/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

A SGP-15

Dr. Supervisor.

A pedido.

SP. 29/04/08

Justiça

Segue	<u>m</u>	nesta data
Documento	<u>1</u>	informação
Rubrica	<u>1</u>	nº <u>8</u>
06 a 08.	Em	27/05/08 <u>722</u>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 06 - do

Processo nº 223/08
Aria Theresia Afonso da Silva
10.651 MDS

PARECER CONJUNTO Nº 16 - PAR
16- 0426/2008 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0223/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Natalini, que cria o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo.

O projeto apresenta condições de prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Em outro dispositivo do mesmo diploma legal complementa:

“Art. 213. O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, *caput*, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa

17 - RELCOM
17- 1097/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 07 - do
Processo nº 223108
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica, através da Emenda nº 28/06.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 29/04/08.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº - 08 - do
Processo nº 223/08
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mts*

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *cr*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(pl0223-08conj)

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07/05/2008

pagina 106 coluna 2ª

Conferido: Marcia Levy

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 12/05/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO SGP-21

Em 12/05/08

às 15:30 horas

Marcia Levy
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 31.339

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 509 a 1ª

Em 19/12/2008

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



Passemos ao item seguinte.

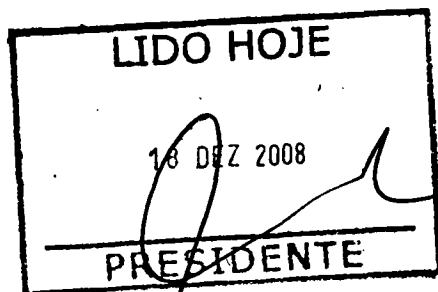
- "PL 223/2008, do Vereador NATALINI (PSDB). Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 223/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



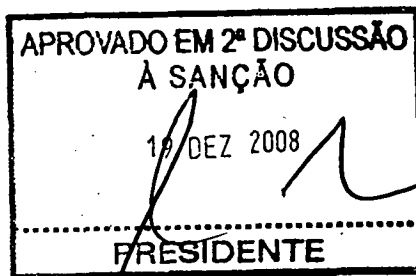
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 10
do processo nº 01-223/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



SUBSTITIVO AO PL 0223/2008

"CRIA O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

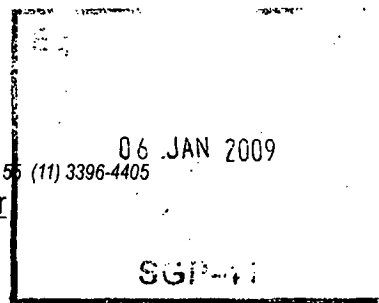
Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

- I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º. O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do artigo 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

- I – realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais e Subprefeituras;
- II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III – estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

IV – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos.

VI – combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município de São Paulo, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII – implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º – Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2008

Gilberto Natalini
Vereador
Líder da Bancada PSDB/SP

DEZEMBRO - GN II
Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405
e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br
A3P - Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 12
do processo nº 01-22268
Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento ativo é baseado no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização, estabelecidas pela Organização das Nações Unidas. Com esta abordagem, a proposta deixa de ter um enfoque baseado nas necessidades e passa a ter um enfoque baseado nos direitos, o que permite reconhecimento dos direitos dos mais velhos à igualdade de oportunidades e tratamento em todos os aspectos da vida, à medida que envelhecem. Esta abordagem apóia a responsabilidade dos mais velhos no exercício de sua participação nos processos políticos, nos outros aspectos da vida em comunidade e ainda criar uma política pública para a população idosa do Município.

O envelhecimento da população levanta várias questões fundamentais para os formuladores de política pública. Temos conhecimento da desinformação sobre a saúde do idoso, as particularidades e desafios do envelhecimento populacional para a saúde pública em nosso contexto social.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar políticas públicas para atender a população idosa, favorecendo e incentivando o envelhecimento ativo para o alcance da melhoria da qualidade de vida, integrando as secretarias municipais e subprefeituras, cuja meta é criar instrumentos que possibilitem e incentivem a promoção de ações voltadas à pessoa idosa e sensibilizar em relação ao processo de envelhecimento no Município de São Paulo.

A população idosa brasileira tem crescido a cada ano, como resultado do aumento da expectativa de vida da população. Esse tema tem sido discutido amplamente tanto pelo Estado como pela sociedade civil. Urge a necessidade do estabelecimento de políticas públicas que contemplem as necessidades do segmento idoso. No Município de São Paulo, o contingente populacional que congrega as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, já atinge 11% da população total. Conforme o IBGE (2007) a estimativa de idosos no município é de 1.121.138 pessoas. Essa realidade exige o compromisso das secretarias, subprefeituras, nas várias instâncias da vida pública, de ações inter e multisetoriais buscando atender de forma articulada as mais diversas necessidades deste segmento etário.

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), os dados da pesquisa SABE, 13,1% da população idosa paulistana vive sozinha. Entre os mais idosos (80 anos e mais) a porcentagem é de 21,5%, com destaque para o fato de que há cinco anos, apenas 6% dessa população, vivia só. As principais razões apresentadas, segundo o que a pesquisa identificou, para os idosos morarem sozinhos foram, o falecimento do cônjuge ou casamento do filho ou filha. Esse dado revela que o Estado precisa identificar formas de atender esses idosos, que não são mais contemplados pelos familiares.

DEZEMBRO - GN If

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

A3P - Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO
VEREADOR NATALINI

Folha nº 13
do processo nº 01-223/08
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

A Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou um relatório, em 2005, alertando que, até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Entre 1980 e 2000, a população com 60 anos ou mais cresceu 7,3 milhões, totalizando mais de 14,5 milhões em 2000. O aumento de expectativa média de vida, no entanto, necessita caminhar paralelamente pela melhoria e manutenção da saúde ativa.

O Programa envolverá ação municipal para criar políticas públicas que promovam modos de viver mais saudáveis em todas as etapas da vida, favorecer a prática de atividades físicas no cotidiano e no lazer, além de fornecer orientações nutricionais. Estas questões são base para um envelhecimento saudável.

Cabe ao programa discutir os desafios associados a uma população em processo de envelhecimento e fornecer plano de ação para o envelhecimento ativo e sugestões concretas para propostas de ações fundamentadas. O plano de trabalho pretende criar base para o desenvolvimento de ações mais específicas, como o fomento do convívio coletivo, em determinados locais, tanto em espaços públicos como privados.

Por ser uma medida que visa a melhoria da qualidade de vida do cidadão, além de vencer os desafios associados a uma população em processo de envelhecimento, conto com o apoio dos Nobres Colegas para ver a proposta aprovada.

DEZEMBRO - GN If

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: XX 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

A3P – Imprima somente o necessário. Reduza, Reutilize, Recicle!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15
do processo nº 01-223/08
Lizta Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

PL 223/08

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

João Américo

João Rodin

Pilson Baretto

George Borges

Paula Costa

João Antonio

Silvano Saminha

Marcelo Duarte

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *OK*

Claudio Prado
Portulini

Carlos Medeiros

Zelão

Equipe de T. e Rev.

06 JAN 2009

SGP-41

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Tripoli

Netinho

(pl0223-08conj)

Alvaro Quintan

Fiorillo

Passemos ao item seguinte.

- “PL 223/2008, do Vereador NATALINI (PSDB). Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço
ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre o substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - A votos
o substitutivo do autor ao PL 223/2008. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo n.º 01-223 de 2008 19/12 / 2008 (a) SP

Lizla Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP - 21

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 10 e 11, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 254ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro do corrente.

19/12/2008

Paula de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

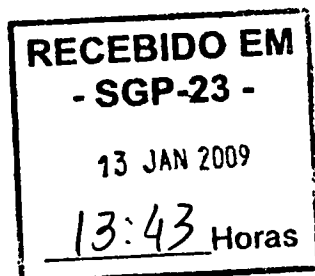
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/12/2008

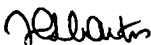
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



SECRETARIA
GOVERNAMENTAL
15-002-05011-0

Sra. Kathya,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

06/01/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

06/01/09

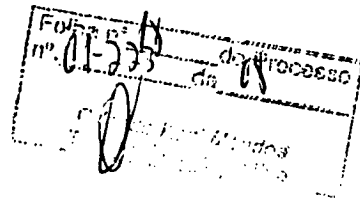

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REQUE

Documento	parado	nesta data
publicado	e caso	informação
Em	04/08/09	Orlando Koci Mendes
		Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00147/2009

Senhor Prefeito,

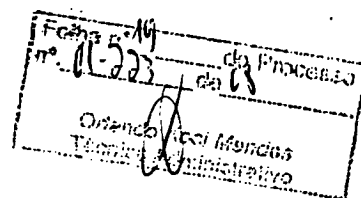
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 223/08, de autoria do Vereador Natalini, que cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms.



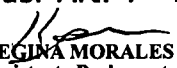
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 223/08). (Ver. Natalini - PSDB). Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal. Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo: I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas; II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa; III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida. Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no “caput” do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas: I – realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais e Subprefeituras; II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município; III – estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município; IV – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida; V – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de

9/11



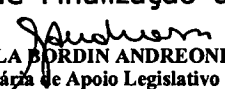
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

doenças e de agravos à saúde dos idosos; VI – combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas; VII – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município de São Paulo, através de todos os meios de comunicação social disponíveis; VIII – implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições. Art. 4º Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não-governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente
cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu,

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

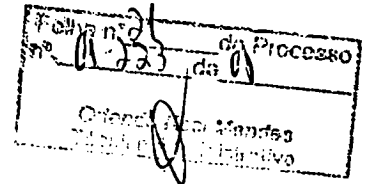
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.905 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

- I – contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no “caput” do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

I – realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais e Subprefeituras;

II – estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III – estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

IV – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V – estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI – combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-2322
Processo

VII - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no município de São Paulo, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII - implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não-governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

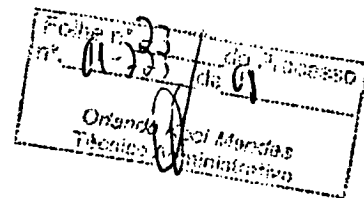
Câmara Municipal de São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

O Presidente,

JCSS/rcas

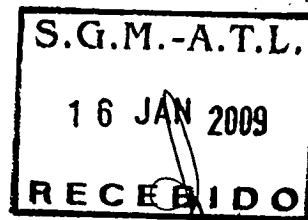


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 147 de 13/01/09,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 223/08, de autoria do Vereador Natalini.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-223/2008, 09/02/2009

Papel para informação rubricado com folha nº 4

(a) Técnico Administrativo

LEI Nº 14.905, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 223/08, do Vereador Natalini - PSDB)

Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo:

I - contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II - estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Envelhecimento Ativo, previsto no "caput" do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

I - realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais e Subprefeituras;

II - estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

III - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;

IV - promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;

V - estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;

VI - combater o sedentarismo, isolamento através de campanhas e realização de atividades físicas;

VII - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de São Paulo, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;

VIII - implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não-governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07, 02, 2009

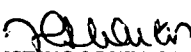
pagina 01 coluna 03/09

Conteúdo:

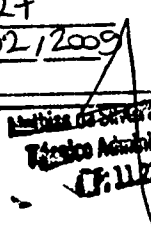
À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO PARCIAL**.

09/02/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 25-27
Em 12/02/2009
Ass: _____


Maria da Silva
Téc. Administrativo
CP: 11.233



Prefeitura do Município de São Paulo

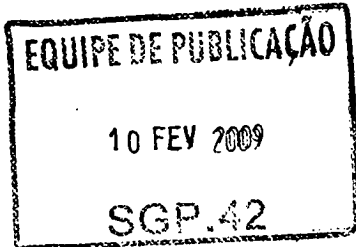
São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

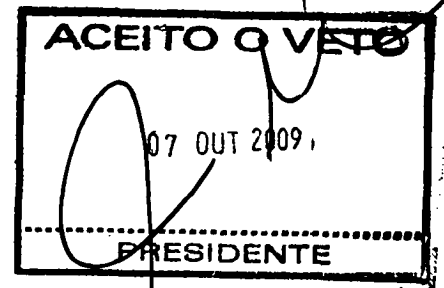
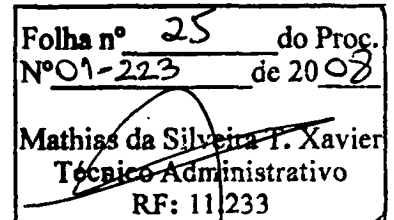
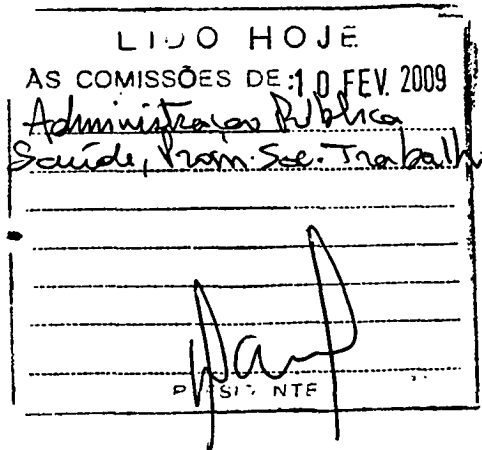
Ofício A. J. L. nº 55/09

15 - DOCREC
15- 00357/2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00147/2009



Senhor Presidente



Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2008, referente ao Projeto de Lei nº 223/08, de autoria do Vereador Natalini, que cria o Programa de Envelhecimento Ativo.

Acolhendo a propositura, por seu propósito meritório, vez que contempla objetivos e medidas voltados aos idosos, já adotados pela Administração Municipal, sou compelido, porém, a apor-lhe veto parcial, atingindo o inteiro teor de seu artigo 6º, que determina a regulamentação da lei pelo Executivo, na conformidade das razões a seguir expostas.

De fato, o texto aprovado veicula normas de caráter programático e diretrizes já obedecidas pela Administração Municipal, em consonância com a vasta legislação federal e municipal que rege a matéria, presidindo as políticas públicas destinadas não apenas aos idosos como também à população em geral, consubstanciadas em diversas ações desenvolvidas no âmbito das atribuições legais de vários órgãos municipais, seja no campo da saúde e da assistência social, seja na área dos esportes, da cultura e dos transportes, norteadas pela mesma finalidade que inspirou a propositura, qual seja, a melhoria da qualidade de vida dos paulistanos.

Assim sendo, a aplicação de seu conteúdo normativo dispensa regulamentação, bastando, para tanto, a execução de medidas a cargo das unidades municipais competentes, as quais já vêm sendo efetivadas, evidenciando,

C.M.S.P. - S.G. 2

-10-Fev-2009-16:00-012607



Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-223 de 20 08 2

Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo

assim, a impropriedade da providência preconizada pelo mencionado artigo 6º, cujo veto em nada afeta o cumprimento das demais disposições previstas na propositura.

Ante o exposto, vejo-me na contingência de vetar, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o inteiro teor do artigo 6º do texto aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP/crtan
VP 223-08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo n.º 01-223 de 2008 12 / 02 / 2009 (a)

[Handwritten signature]
Técnicos de Sra. T. Xavier
Técnico Administrativo
125-11233

Às Comissões de:
Administração Pública e
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei
objeto do presente projeto.

17/02/09

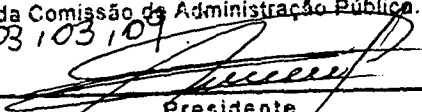
[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 18/02/09 às 15h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Vere. Souza Santos</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>03/03/09</u>

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<u>PENNA</u>
deferido na reunião ordinária de: <u>22/04/09</u>
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12/05/09 às 15h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado ao processo de nº <u>28</u> rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>28</u>	a) <u>TH</u>
<u>20/05/09</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00275/2009

PARECER CONJUNTO Nº
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO
E MULHER, E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O VETO APOSTO PELO
EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0223/2008

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE

O projeto de lei do nobre vereador Gilberto Natalini "cria o programa de envelhecimento ativo". A Comissão de Administração Pública, entende que cabe razão ao Executivo ao vetar parcialmente a propositura, atingindo, em seu inteiro teor, artigo 6º que determina a regulamentação pelo executivo, uma vez que a aplicação de seu conteúdo normativo dispensa regulamentação, bastando, para tanto, a execução de medidas a cargo das unidades municipais competentes, as quais já vêm sendo efetivadas, evidenciando, assim, a impropriedade da providência preconizada pelo mencionado artigo, cujo veto em nada afeta o cumprimento das demais disposições previstas na propositura.

Ante o exposto a Comissão de Administração Pública manifesta-se pela **manutenção do veto parcial** a este projeto de lei com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/05/09.

SOUZA SANTOS

FRANCISCO CHAGAS

ANTONIO FERRIGNA

PENNA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DOMINGOS BRUNO

17 - RELCOM
17- 00293/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 05 / 09

página 75 coluna 4ª

Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A SGP-21,

POR DECURSO DE PLENO

São Paulo, 21/05/09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO SGP-21
Em *21/05/09*
às *10h* horas

RECEBIDO SGP-21
Em *21/05/09*
às *10h* horas

Eva Odolski
Ass. Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº *29238*
Em *08/10/09*
Ass. *Eva Odolski*

Eva Odolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Passemos ao item seguinte.

– “Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 223/2008, do Vereador NATALINI (PSDB), Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências. (DOCREC - 357/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 223/08. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓
do processo n.º 01-223 de 20 08 08 / 10 / 09 (a) Em Adelski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto parcial, aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 55ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de outubro do corrente.

08/10/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

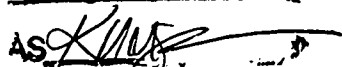
08/10/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/10/09

15:00h


Kethya Regina Moraes do Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial
aposto ao presente.

07

13.10.09



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

07

13.10.09



ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE me juntado 1 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 31/33.
Em 14 / 10 / 09 /



Flomari Cury Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31	do Processo nº 01-223 de 08
Rosmar C. Mendes do Santos Técnicos Administrativo	

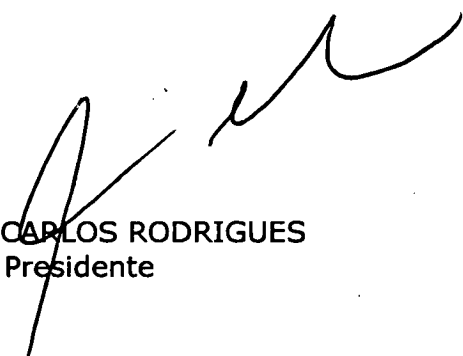
São Paulo, 13 de outubro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03356/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de outubro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.905 de 06 de fevereiro de 2009, que cria o Programa de Envelhecimento Ativo, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 55, de 10 de fevereiro de 2009, referente ao PL nº 223/08, de autoria do Vereador Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



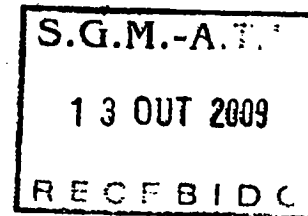
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 32	do Processo
n° 01 - 223 de	08
Rosmar Oliveira dos Santos	
Técnico Administrativo	

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3356, de 13/10/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.905, de 06 de fevereiro de 2009, relativa ao Projeto de Lei nº 223/08, de autoria do Ver. Natalini.


Ana Luíza Vares Torres Ferreira
RF: 596.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓
do processo nº . 01 - 223.1.08 14.10.09 (a) João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo

A

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14.10.2009.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27/14/10/09

LUCAS MANUELA T. ALVES SOUZA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 34
do processo 01-223 de 2008 14/10/2009

171
Lucas M.M. F. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 34 fls.
Arquivado em 14/10/2009
O Funcionário

171
Lucas M.M. F. Alves Soto
RF 11234